

DECRETO N° 33.004, de 19 de fevereiro de 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de fevereiro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.430.200,00
	SUB-TOTAL		1.430.200,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00
	SUB-TOTAL		500.000,00
	TOTAL		1.930.200,00
ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DE ACERVO DE ENTIDADES EXTINTAS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.08.032.2.924	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00
TOTAIS ...	1.000.000,00	500.000,00	1.500.000,00
REDUÇÃO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.05	COORDENACAO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.500.000,00
	SUB-TOTAL		1.500.000,00
	TOTAL		1.500.000,00
ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.08.242.2.310	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAIS ...	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
1.000.000,00	TOTAL		1.000.000,00
1.000.000,00	SUB. QUOTA		1.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 19-2-91

No processo SEP-1865/90 sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Bastos, objetivando a construção de ponte sobre o Ribeirão da Colônia naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SET-1619/90 sobre convênios: Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.508/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado, pela Pasta indicada e os Municípios abaixo relacionados, visando à transferência de capital para as finalidades adiante declaradas, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do parecer mencionado:

REFLEXO	
20	SECRETARIA DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS
1.000.000,00	TOTAL
1.000.000,00	SUB. QUOTA

DECRETO N° 32.773, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação de Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT) e dá outras providências

Retificação do D.O. de 22-12-90

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 6º — ...

V — ...

onde se lê: as funções de Assistentes Fiscais ou Inspetor Fiscal Volante;

leia-se: as funções de Assistentes Fiscais ou Inspetor Fiscal;

VII — ...

onde se lê: armazéns gerais e/ou GEAGESP...

leia-se: armazéns gerais e/ou CEAGESP...

No Artigo 7º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 7º — Serão alocadas ao Gabinete do Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT), funções de natureza fiscal de: Delegado, Assistente Fiscal e Inspetor Fiscal.

...

onde se lê: Artigo 8º — Aos Inspetores Fiscais Volantes, além de suas atribuições...

leia-se: Artigo 8º — Aos Inspetores Fiscais, além de suas atribuições...

DECRETO N° 32.994, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à Secretaria da Cultura

Retificação do D.O. de 19-2-91

Artigo 1º — Fica declarado...

onde se lê: a fração ideal de 6.200% (seis mil e duzentos por cento),...

leia-se: a fração ideal de 6,200% (seis vírgula duzentos por cento),...

DECRETO N° 32.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços pelos contribuintes que especifica

Retificação do D.O. de 19-2-91

No Preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

São Paulo — CESP e a Eletricidade de São Paulo S/A — Eletro-paulo tendo por objeto estudos de inventário e usos múltiplos de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução de 19-2-91**

Homologando, mediante listagem publicada no Diário Oficial de 24-11-90, o Processo Seletivo Especial para fins de promoção por Antiguidade, dos funcionários e servidores integrantes das Classes da EVNS, referente ao exercício de 1988, instruído no processo GG 26-16-90, tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto 31.201-90.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Resumo de Contrato**

Processo GG.2127/90 — Parecer AJG 1410/90

Contratante — Secretaria do Governo

Contratada — Indústrias Villares S/A.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção plena (preventiva, corretiva e emergencial) incluindo substituição de peças e componentes em 1 elevador de cozinha, marca Atlas, com capacidade para 100 quilos, instalado no Palácio Boa Vista — Campos do Jordão.

Vigência — Período de 12 meses a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Valor total — Cr\$ 427.200,00

Valor por Exercício — 1991 — Cr\$ 391.600,00. 1992 — Cr\$ 35.600,00.

Classificação dos Recursos — Elemento 3132-96, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Data da Assinatura — Em 1º de fevereiro de 1991.

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO**Portaria CEI-2, de 15-2-91**

O Presidente do Conselho Estadual do Idoso, considerando o disposto na Resolução SG-22, de 9 de março de 1990, resolve:

Artigo 1º — Fica constituído diretamente subordinado à Presidência o Grupo de Trabalho com o objetivo de viabilizar a instalação do Núcleo Regional do Idoso de Cerqueira César.

§ 1º — O Grupo de Trabalho terá a seguinte formação: (nome e RG) — Maria Ingeborg Paulitsch, 1.873.276; Irene Vilas Boas Silveira, 6.068.493; Soraya Vendites, 10.664.573; Nancy de Souza Reis, 2.362.302; Carlos Antonio Chiappetto Arias, 5.350.057; João da Silva Pin, 3.188.852; Rosalina Cardoso Farah, 3.107.555; Benedito Toledo de Almeida, 2.733.615; Mariza Campos de Almeida, 6.464.217; Marina de Almeida Tavares Pires, 5.295.492; Zilda Demetrio, 16.791.832; Theresia Cristina Pin Bassetto, 7.545.715; Maria Elisa de Lima, 5.526.894; Bárbara Piozzi, 4.787.154; Maria Apparecida Arruda Arnelin, 2.798.193; Mauro Macedo, 2.419.486; Maria José Bertolaccine, 1.072.177; Júlia Maria Sanches, 5.575.390; Maria Celina Moreira Hase, 4.120.684; Cristina Aparecida Vanni de Oliveira, 11.766.149; Ione Benedita Mendes Andrade, 4.805.063; João Ney Hochgreb, 1.408.587; Antonio Brasílio Vaccaro, 19.796.155; Luiz Lemos de Moura Leite, 969.355; Joaquim de Toledo, 3.978.067;

§ 2º — Os representantes das Secretarias de Estado que vierem a fazer parte do Colegiado executarão seus trabalhos sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho constituído pela presente Portaria, terá como Coordenadora Maria Ingeborg Paulitsch.

Artigo 3º — O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias a partir da posse de seus integrantes para apresentar programa inicial de projetos e atividades a serem desenvolvidas, a composição do Colegiado e a Lista Tríplice para a designação do Presidente do Núcleo Regional de Cerqueira César.

Artigo 4º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS****DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****Comunicado**

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH, fará realizar o curso "Zoneamento Urbano e Controle dos Conjuntos em Condomínios".